



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARECER Nº 155/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre a realização de ultrassonografia vascular por enfermeiros para punção periférica

INTERESSADA: Nayana Cláudia Silva Ribeiro (COREN-CE Nº 398.698-ENF)

PARECERISTA TÉCNICO: Conselheira Susana Beatriz de Souza Pena (COREN-CE Nº 259.367-ENF)

PORTARIA COREN-CE Nº 457/2019

I - DA DESIGNAÇÃO:

Designada pela Portaria COREN-CE nº 457/2019 da lavra do Ilma. Sra. Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, designou a Enfermeira a Dra. Susana Beatriz de Souza Pena, COREN Nº259.367, com a finalidade de emitir parecer vistas no PAD 067/2019.

II – DOS FATOS:

Dia 14 do novembro de 2018, a enfermeira residente Nayana Cláudia Silva Ribeiro (COREN-CE Nº 398.698-ENF) solicitou a seguinte manifestação pelo canal da ouvidoria: *“Olá, sou enfermeira residente em Terapia Intensiva pelo Hospital Universitário Walter Cantídio. Gostaria de fazer meu Trabalho de Conclusão de Residência sobre punção venosa periférica guiada por ultrassom. Existe um parecer favorável à prática, emitido pelo COREN/SP (segue em anexo). Considerando que o COREN/CE já emitiu parecer favorável quanto à competência ética e legal do enfermeiro para o implante de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) guiada por ultrassom (também em anexo), gostaria de um parecer técnico do COREN/CE sobre a realização de ultrassonografia vascular por enfermeiros para punção periférica, avaliação da rede venosa e posicionamento do cateter periférico. Grata!”*

Dia 22 de janeiro de 2019, foi entregue impresso no presente regional.

Dia 21 de maio de 2019, durante a 533ª Reunião Ordinária da Plenária, a Conselheira Susana Beatriz de Souza Pena (COREN-CE Nº 259.367-ENF) solicitou vistas do PAD Nº 067/2019, sendo portariada no dia 22 de maio de 2019 pela Portaria Nº 457/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

Considerando a Decisão COREN-RS Nº 096/2013, de 21 de maio de 2013, que normatiza a execução, pelo profissional Enfermeiro, sobre a passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) com uso de microindutor e auxílio de ultrassom. No qual há os seguintes artigos:

Art. 1º - No âmbito da equipe de Enfermagem, o uso do de microindutor e auxílio de ultrassom para passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

§1º. O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento avante disposto na Resolução COFEN 258/2001, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

§2º. O uso do aparelho de ultrassom nesse procedimento é exclusivo para visualização e escolha do vaso a ser puncionado para a otimização da introdução da agulha, cateter e guia.

§3º. Não compete ao Enfermeiro a visualização de quaisquer outras estruturas anatômicas com o uso do aparelho de ultrassom com base passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC).

Art. 2º - A aplicação de anestésico pelo Enfermeiro no uso do aparelho de ultrassom com base passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) somente é permitida se prescrita por profissional competente.

No qual o COREN-RS diante desta decisão, justifica com o seguinte relato:

"Foram realizados estudos muito específicos para implantarmos esta normativa. Nosso objetivo é proteger os profissionais capacitados para esta atividade, ao mesmo tempo em que buscamos qualificar o atendimento através de métodos livres de danos".

Considerando o Parecer COREN-SP Nº 043/2013, os quais emitem as seguintes citações:

Quanto a utilização da ultrassonografia vascular (USV) para o direcionamento do cateter de PICC, a técnica têm sido descrita como eficaz e eficiente, principalmente quando utilizada em pacientes com histórico de punções prévias sem sucesso, demonstrando bons resultados para obtenção do acesso venoso e apresentando-se como uma alternativa plausível ao método tradicional de punção, que ocorre através da visualização e palpação da rede venosa periférica (EPSTEIN, 2011, *apud* COREN-SP, 2013).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

No que compete à capacitação específica para o manuseio e utilização da USV, “tanto médicos como Enfermeiros treinados e capacitados, podem realizar o procedimento” (INFUSION NURSES SOCIETY, 2013, pag.78, *apud* COREN-SP, 2013).

Considerando a atualização do parecer COREN-SP Nº 003/2009, de 20 de março de 2015, sobre a realização de ultrassonografia vascular por enfermeiros, emite as seguintes citações:

A terapia intravenosa evoluiu com o desenvolvimento de novas tecnologias tornando-se indispensável na área da saúde. O estabelecimento efetivo do acesso intravenoso periférico para a implementação de variadas terapêuticas, obtido por meio do uso de **cateteres intravenosos periféricos (CIP), ou periféricos centrais (PICC - da sigla em inglês Peripherally Inserted Central Catheter)**, caracteriza-se como uma das intervenções de enfermagem realizada com maior frequência na prática clínica, e conseqüentemente o procedimento invasivo mais executado na assistência ao paciente hospitalizado (PEDREIRA;PETERLINE;PETTENGILL, 2008, *apud* COREN-SP, 2015).

Em muitas situações, os pacientes são submetidos a diversas tentativas de punção sem sucesso, antes da inserção do cateter, contribuindo para o aumento do estresse, desconforto, frustração do profissional e custos com materiais e tempo de enfermagem (GALLANT; SCHULTZ, 2006; JACOBSON; WINSLOW, 2005, *apud* COREN-SP, 2015).

A utilização da ultrassonografia vascular (USV) para o direcionamento da inserção de cateteres periféricos e PICC em adultos tem demonstrado resultados positivos para a obtenção do acesso venoso, apresentando-se como alternativa ao método tradicional de punção, a partir da visualização e palpação da rede venosa periférica, principalmente em pacientes com histórico de punções sem sucesso, uso prévio e prolongado de terapia intravenosa, obesos, usuários de drogas intravenosas ou pacientes que não apresentam a rede venosa visível e ou palpável, sendo cada vez mais utilizada, principalmente em unidades de atendimento de emergência, podendo ser realizada tanto por médicos como por enfermeiros capacitados (NICHOLS; DOELLMAN, 2007; BENNET; BROMLEV, 2001, *apud* COREN-SP, 2015).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

O uso do equipamento de USV auxilia a visualização da rede venosa em tempo real, a certificação da permeabilidade do vaso, da ausência de estenose ou trombose, identificação de posições anômalas, conduzindo o operador à escolha de outro local para punção, sem inserções desnecessárias; diferenciação de veias e artérias; redução de punções arteriais acidentais; aumento do sucesso da punção na primeira tentativa; redução do trauma tecidual e flebite mecânica; possibilita o acesso a vasos calibrosos nos membros superiores, promovendo a hemodiluição; favorável relação custo-benefício quando comparado à radiologia intervencionista convencional, aumenta a satisfação e o conforto do paciente, da família e do profissional (NICHOLS; DOELLMAN, 2007; BENNET; BROMLEV, 2001, *apud* COREN-SP, 2015).

A ultrassonografia apresenta algumas vantagens, destacando-se a segurança do procedimento, por ser um método não invasivo, porém exige capacitação do profissional para o manuseio e interpretação correta da imagem como várias outras técnicas e aplicações de tecnologia em saúde. De fato, a habilidade e a capacitação do operador são tão importantes quanto o tipo de equipamento utilizado (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1998, *apud* COREN-SP, 2015).

Como principais desvantagens o método requer mudança na habilidade do profissional que realiza a punção venosa, principalmente relatada por enfermeiros, que verificam a necessidade de desenvolver a coordenação mãos-olhos, pois a partir da utilização da ultrassonografia não mais realizam a punção olhando para o local da inserção do cateter, mas sim para o monitor do equipamento, ressaltando a necessidade de exercitar inúmeras vezes o procedimento para adquirir habilidade (NICHOLS; DOELLMAN, 2007; BLAIVAS; LYON, 2006, *apud* COREN-SP, 2015).

Neste sentido, o Enfermeiro que utiliza a ultrassonografia para inserção de cateteres vasculares deve ser capacitado para compreender os princípios da física, a interpretação das imagens e a aquisição de habilidade manual para realizar o procedimento por meio da análise da imagem apresentada na tela do equipamento. Além disso, para evitar a ocorrência de lesões teciduais e complicações, este profissional deverá ter conhecimento relacionado à anatomia e fisiologia vascular e habilidade técnica avançada sobre terapia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

intravenosa para respaldar a tomada de decisão clínica (AVELAR et al., 2010 *apud* COREN-SP, 2015).

Considerando o Parecer COREN-SC N° 028/2015 que segundo Oliveira *et al.* (2014) *apud* COREN-SC (2015):

O sucesso da inserção do PICC está relacionado a vários fatores que envolvem a habilidade técnica do enfermeiro, escolha da veia a ser puncionada, técnica de inserção e métodos de visualização da rede venosa. [...] A inserção do PICC guiada por ultrassonografia em crianças e adultos, reduz as tentativas de punção e as complicações associadas a inserção.

Considerando a Lei Federal N° 7.498/86 que refere a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, regulamentada pelo Decreto 94.406/87:

Art.11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:
I - privativamente: [...]

l) cuidados diretos de enfermagem a acidentados graves com risco de vida;
m) cuidados de enfermagem de **maior complexidade técnica** e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Considerando a Resolução COFEN N° 564/2017, são direitos dos profissionais de enfermagem:

Art. 1°. Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 6°. Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 22°. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando ainda esta mesma resolução citada acima, são deveres dos profissionais de enfermagem:

Art. 24°. Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 45°. Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

IV- DO PARECER:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Diante de todo o exposto, considerando o ordenamento jurídico legal citado, considerando a leitura de artigos científicos (PEDREIRA; PETERLINI; PETTENGILL, 2008; AVELAR et al., 2010; DO AMARAL; PETTENGILL, 2010) ratificamos que o enfermeiro pode fazer uso do recurso visual da ultrassonografia vascular para facilitar seus procedimentos técnicos de punções periféricas do tipo *cateteres intravenosos periféricos (CIP)*, ou *periféricos centrais (PICC - da sigla em inglês Peripherally Inserted Central Catheter)* desde que **habilitado**, ou seja, **com competência para tal execução**.

Lembrando que a ultrassonografia vem como uma tecnologia de recurso positivo para a análise vascular de pacientes de difícil acesso periférico, sendo um procedimento não invasivo que contribui para redução de excessos de tentativas de punções que trazem hematomas e possíveis infecções.

A punção venosa periférica guiada por ultrassom permite ao profissional visualizar o calibre do vaso, trajeto, anatomia da rede dos vasos periféricos, e principalmente, orientação quanto ao local mais apropriado para ser implantado o cateter venoso periférico, seja ele CIP e/ou PICC.

É o parecer, S.M.J.

À consideração superior

Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

Susana Beatriz de Souza Pena

Dra. Susana Beatriz de Souza
Pena
Conselheira
COREN - CE Nº 259367.- ENF

Dra. Susana Beatriz de Souza Pena - Conselheira Relatora COREN Nº 259.367
Conselheira Suplente do Conselho Regional de Enfermagem – CE – Gestão 2018/2020

Dra. Susana Beatriz de Souza
Pena
Conselheira
COREN - CE Nº 259367.- ENF

REFERÊNCIAS:

AVELAR, Ariane Ferreira Machado et al. Capacitação de enfermeiros para uso da ultrassonografia na punção intravascular periférica. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, n. 3, p. 433-436, 2010.

MP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-564-2017.pdf>>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP 003/2009 – CT atualizado: **Realização de ultrassonografia vascular por Enfermeiros.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer%2003-2009%20atualizado_0.pdf>

_____. Parecer CT COREN-SP 043/2013: **Passagem, cuidados e manutenção de PICC e cateterismo umbilical.** Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_43.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer COREN/SC Nº 028/2015/PT: **Sobre capacitação do Enfermeiro para passagem de PICC (Cateter de Inserção Periférica) - Autonomia para utilização de ultrassom e anestésicos; participação do técnico de enfermagem no procedimento.** Disponível em: <<http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/PT-028-2015-inser%C3%A7%C3%A3o-de-cateter-perif%C3%A9rico-PICC.pdf>>

DECISÃO COREN-RS Nº 096/2013. **Normatiza a execução, pelo profissional Enfermeiro, sobre a passagem de Cateter Central de Inserção Periférica (CCIP/PICC) com uso de microindutor e auxílio de ultrassom.** Disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_407fe5daa7eaa77c0af8bb47009c2689.pdf>

DO AMARAL, Mariana Cristina Kabakura; PETTENGILL, Myriam Aparecida Mandetta. **Uso do ultra-som para guiar a punção venosa periférica em crianças: significado para a enfermeira. Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, n. 4, p. 472-478, 2010.

PEDREIRA, Mavilde da Luz Gonçalves; PETERLINI, Maria Angélica Sorgini; PETTENGILL, Myriam Aparecida Mandetta. **Ultra-sonografia na punção intravenosa periférica: inovando a prática de enfermagem para promover a segurança do paciente. Acta Paulista de Enfermagem**, v. 21, n. 4, p. 667-669, 2008.